



*PENAL E PROCESSO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TESE AFASTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DIFICULDADES FINANCEIRAS COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. 1. Deve a denúncia, sob pena de inépcia, esclarecer o fato criminoso que se imputa ao acusado "com todas as suas circunstâncias", ou seja, delimitando todos os elementos indispensáveis à sua perfeita individualização. **A alegação a respeito da inépcia preclui com a prolação da sentença condenatória.** Precedentes 2. Comete o delito tipificado no art. 168-A do Código Penal o agente que deixa de recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados empregados. 3. O sujeito ativo de tal crime cometido no âmbito de uma pessoa jurídica é, em regra, o seu administrador: a pessoa que detém o poder de gerência, o comando, o domínio sobre a prática ou não da conduta delituosa. 4. As graves dificuldades financeiras enfrentadas pela pessoa jurídica para adimplir a obrigação tributária constituem causa excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, desde que comprovadas nos autos. 5. Tendo a defesa apresentado provas suficientes da grave crise econômica que assolou a pessoa*



*jurídica no período do fato, deve o acusado ser absolvido. 6. Apelação defensiva parcialmente provida. (TRF4, ACR 5003005-16.2017.4.04.7205, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 05/10/2018)*

*potencial de lesar valores tutelados pelo ordenamento jurídico penal.*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE CONTRABANDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.*

*1. Não se vislumbra no caso concreto nenhuma excepcionalidade que autorize o afastamento da orientação jurisprudencial desta Corte no sentido da **inaplicabilidade do princípio da insignificância às hipóteses de contrabando**, não havendo falar em absolvição por atipicidade da conduta.*

*2. Agravo regimental desprovido.*

*(AgRg no AREsp 1238115/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 13/06/2018)*

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. IMPORTAÇÃO DE SEMENTES DE ALPISTE. QUANTIDADE EXPRESSIVA. PROIBIÇÃO RELATIVA. VERIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO NORMATIVA. NECESSIDADE. VIA INADEQUADA. CONTRABANDO.*



*PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.*

*1. Inviável a utilização de recurso especial para a interpretação de resolução, portaria ou instrução normativa, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.*

*2. Conforme jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, é inaplicável o princípio da insignificância quando configurado o crime de contrabando, uma vez que, por se tratar de delito pluriofensivo, não há como excluir a tipicidade material do referido delito à vista apenas do valor da evasão fiscal.*

*3. Agravo em recurso especial improvido.*

*(STJ, AgRg no REsp 1472745/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 22/09/2015)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CONTRABANDO. PRODUTO AGRÍCOLA IN NATURA. PROIBIÇÃO RELATIVA DE IMPORTAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

*1. É inaplicável o princípio da insignificância ao crime de contrabando, onde o bem juridicamente tutelado vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional. Precedentes do STJ e do STF.*

*2. Nessa linha, a introdução de produtos agrícolas in natura em território nacional é sujeita à proibição relativa, sendo que a sua prática, fora dos moldes expressamente previstos em lei, constitui o delito de contrabando e não descaminho, inviabilizando a incidência do princípio da insignificância.*

*3. Agravo regimental desprovido.*

*(STJ, AgRg no AREsp 520.289/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)*

*Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.*

*§ 1º Incorre na mesma pena quem:*

*I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;*

*II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;*

*III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;*

*IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;*

*V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.*



---

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	500	Kg	25 (vinte e cinco) caixas de Camarão Argentino, sendo cada caixa com o peso de 20 Kg, resultando em um total de 500 Kg
02	01	Und	01 (um) veículo, Ford/Versailles 1.8 I GL, placas IEN6400, cor vermelha, Renavam 649911768, em nome de ROQUE GIACOMELLI, CPF 296.117.419-87.



### III - DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DO ILÍCITO

A(s) mercadoria(s) de procedência estrangeira relacionada(s) no presente Auto de Infração foi(ram) encontrada(s) em poder de ROBSON CICHELERO, CPF 06222549950, ora autuado(a), às 21:30, do dia 26/09/2016, desprovida(s) de documentação comprobatória de sua introdução regular no país, com características (quantidade, natureza ou variedade) que permitem presumir tratar-se de DESTINAÇÃO COMERCIAL, durante abordagem executada por equipe da PF/PF, no(a) BR 163, de DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, conforme informações constantes do OFPF/1830/16 do veículo tipo AUTOMÓVEL - PASSEIO, marca FORD, modelo VERSAILLES, de placas IEN6400, de propriedade de ROQUE GIACOMELLI, CPF 29611741987

Após a retenção, a(s) mercadoria(s) foi(ram) encaminhada(s) para o Depósito da IRF/Dionísio Cerqueira/SC para as providências de natureza fiscal.

Nesse local, servidores da RFB procederam à contagem / relação / valoração das mercadorias,

para fins de lavratura de AI, ocasião em que foi constatada infração à legislação aduaneira sujeita à pena de perdimento, conforme dispositivos legais descritos a seguir.

*"[o]s documentos produzidos na fase pré-processual consistem em prova judicializada a partir do momento em que carreados ao feito com a denúncia, oportunizando-se ao réu o contraditório e a ampla defesa. [...]"*



Índice: 289538

Operação: MERCADOR  
Nome do Avo: RONI - TOCA DO CAMARÃO  
Fone do Avo: 4991654028  
Localização do Avo:  
Fone de Contato: 4991441898  
Localização do Contato:  
Data: 16/09/2016  
Horário: 16:32:18  
Observações: @@@RONI X HNI: VIAGENS PARA LEVAR CAMARÃO PARA LITORAL

Transmissão: RONI cheguei, descarreguei e já estou visitando, vou te alertando as convenias, preciso levar 2000 kilos de camarão por dia, arruma uma turma boa aí.  
HNI é para levar para onde.  
RONI é para o dono... amanhã estou viajando para lá para ver bem estrada, tem que levar de camião e carro pequeno, temo que levar na taxa 10 mil kilos por semana... aí tenho que mandar dois dois jatos, de camião e carro pequeno.  
HNI é tu que vai pagar o frete.  
RONI vai ser tudo comigo, só assume de veículos.  
HNI tu paga um valorzinho por carro de.  
RONI não, pago um tanto real por kilo para levar o para lá.  
HNI vou ver com uns caras que tem um camião que estão parado.  
RONI temo que fazer 2 mil kilos por dia.  
HNI vou ver com pessoal que tem coragem... que tenho 2,3 camião comigo ad.  
RONI pescar é de confiança né.  
HNI pode ficar tranquilo, quem eu botar comigo é tudo comigo que é responsabilidade minha.  
RONI vou amanhã deitar e volto domingo... quando passar por São Miguel de um pulo aí.  
HNI estou por São, qualquer coisa na segunda eu dou um pulo aí em cima aí para conversar bem.  
RONI para fazer bem tem que ser pessoalmente né.

Índice: 289607

Operação: MERCADOR  
Nome do Avo: RONI - TOCA DO CAMARÃO  
Fone do Avo: 4991654028  
Localização do Avo:  
Fone de Contato: 4991441898  
Localização do Contato:  
Data: 20/09/2016  
Horário: 09:37:32  
Observações: @@@RONI X HNI: RONI CHAMA HNI PARA FECHAR BRIQUES FIM SEMANA

Transmissão: RONI  
HNI o vida boa tranquilo?  
RONI tem como vc dar um pulo aqui hoje, para nós fechar de briques para final de semana?  
HNI que horas vc vai estar por aí?  
RONI a hora que vc quiser.  
HNI eu estou colocando um ponto eletrônico e já... acha que dá um tempo e dá um jato.  
RONI vc vai precisar manda de... alguma coisa aí, pró final de semana de certo?  
RONI  
HNI mas se nós se apitar...

Índice: 2791442

Operação: MERCADOR  
Nome do Avo: RONI - TOCA DO CAMARÃO  
Fone do Avo: 4991654028  
Localização do Avo:  
Fone de Contato: 4991441898  
Localização do Contato:  
Data: 21/09/2016  
Horário: 13:05:36  
Observações: @@@RONI X HNI: ENCONTRO PARA CONTRATAR TRANSPORTADORES

Transmissão: SÉU CHICO(FRANCISCO CARLOS DE CASTRO)  
... (1:34) RONI me de uma boa notícia arrumou um time bom para trabalhar.  
HNI tem uns pra aí e eles querem saber valor por carro e coisa só que é complicado para falar assim.  
RONI não, não tem que ver pessoalmente e o bom que só vão entrar com a mão de obra, o resto vamos dar.  
HNI vou ver se dá tempo para subir aí para conversar... se pra quer saber mais ou menos oque ganham.  
RONI vem aí que tá bom.  
HNI vou ver se der tempo vou aí hoje, tem que seja meio de tarde, aí passa na sua casa.  
RONI ou amanhã bem cedo, eu preciso definir isso essa semana que já tenho uns em vista.  
HNI tranquilo, vou aí e conversamos e já dou um sim ou não.



Índice : 2704600  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Avio : RONI - TOCA DO CAMARAO  
 Fone do Avio : 499168423  
 Localização do Avio  
 Fone de Contato : 4991441888  
 Localização do Contato:  
 Data : 23/09/2018  
 Horário : 19:36:33  
 Observações : @@@@RONI X HNE-ROSA-POSSIVEL TRANSPORTADOR

Transmissão: H de que se vai achar em meio longo. R de que H e o irmão dele já ajuda. H de que vai ver com ele. R pergunta se H vai estar por São Miguel ananã. Cai trocam ideias.

Índice : 2706434  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Avio : JOSE RONALDO DAL ASTRA  
 Fone do Avio : 8981004028  
 Localização do Avio  
 Fone de Contato : 8991441888  
 Localização do Contato:  
 Data : 26/09/2018  
 Horário : 11:35:30  
 Observações : @@@@RONI X HNE - CARREGAR HUE

Transmissão: HNE perg se RONI tra na dele ou tem pagar ali dentro...  
 RONI de que vai vir, que não pro HNE se estancar  
 HNE perg se tá cidade pra frente se der algum RO o comprador bairão o (preço)  
 RONI de que não já tem fone 4 tudo com o comprador  
 HNE perg se é no mesmo horário de 08:00 (provavelmente essa está fone de teste)  
 RONI de que HNE tá um (siquitru) antes pra conversarem de bus  
 HNE de que vai dar uma ajudada no caso

Índice : 2707261  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Avio : JOSE RONALDO DAL ASTRA  
 Fone do Avio : 4991684028  
 Localização do Avio  
 Fone de Contato : 4991441888  
 Localização do Contato:  
 Data : 26/09/2018  
 Horário : 13:05:48  
 Observações : @@@@RONI X HNE - RONI VAI LÁ DAQUI A POUCO

Transmissão: HNI está aí pela cidade ou não?  
 RONI estou aqui na PEIXARIA  
 HNI chegou a tirar alguma coisa para fora, ou não?  
 RONI ainda não! é muito cedo.  
 HNI ah tu não tirou nada?  
 RONI não! venha aqui na peixaria, para mandar a foto de um peixe aí...  
 HNI sim  
 RONI então venha aqui vamos ver o que...  
 HNI eu tô ainda pela metade da estrada.  
 RONI não, não, daqui a pouco tu veio para lá...  
 RONI de que daqui a pouco vai para lá.  
 HNI táou.

Índice : 2707426  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Avio : JOSE RONALDO DAL ASTRA  
 Fone do Avio : 8981004028  
 Localização do Avio  
 Fone de Contato : 4991441888  
 Localização do Contato:  
 Data : 26/09/2018  
 Horário : 19:03:10  
 Observações : @@@@RONI X HNE - R PEDE PARA HNE ESPERAR NA CASA DELE

Transmissão: HNI está por casa?  
 RONI não... estou aqui na ARGENTINA.  
 HNE aí no teu comércio ainda aí?  
 RONI nã?  
 HNE tá aí na tua PEIXARIA?  
 RONI sim.  
 HNI vem aí aí??  
 RONI não não, me espera aí, me espera aí...  
 HNE na tua casa?  
 RONI sim  
 HNE tá lá se lembra



*"que sabendo que JOSÉ RONALDO trazia as cargas de camarão da Argentina para o Brasil, uma equipe acompanhava a movimentação próximo à casa dele, a qual visualizou RONALDO chegando com o veículo Meriva dele e pouco tempo depois um Ford/Versailles saindo da casa dele, e comunicou a equipe que estava na saída da cidade; que a sua equipe efetuou a abordagem do Ford/Versailles e encontrou a carga de camarão; que não participou de outras diligências; que não lembra de nenhum fato relatado por ROBSON no momento da abordagem"*

*"que anteriormente à apreensão houve contato telefônico de RONALDO com DANIEL na negociação dos 500 kg de camarão; que RONALDO em seguida disse que tinha rapazes que vão fazer o transporte e combinam o dia; que a equipe policial acompanhou a chegada do Ford/Versailles desde a chegada na cidade, tendo seguido direto para a casa de RONALDO; que o RONALDO levou essa carga de camarão aos poucos até a casa dele; que lá foi feito o transbordo para o veículo Versailles; que o depoente e o colega Pedro abordaram o Versailles na saída da cidade; que a casa de RONALDO fica no Brasil; que tinham duas equipes fazendo o acompanhamento, uma cuidando a casa e outra cuidando o movimento no comércio dele na Argentina; que RONALDO fez uma viagem com o carro Meriva e depois pegou uma caminhonete no lado argentino, foi até um ponto costumeiro de transbordo, tendo a caminhonete ficado do lado argentino e a Meriva do lado brasileiro, sendo que RONALDO participou pessoalmente do transbordo; que optaram por fazer a abordagem longe da casa em razão do andamento da operação; que participou da abordagem e também na interceptação telefônica; que conversou com ROBSON no momento da abordagem; que embora soubessem do verdadeiro destino da carga, ROBSON disse que estaria levando a mercadoria para o Rio Grande do Sul; que embora na conversa interceptada não tenha sido mencionado o nome de quem faria o transporte, o telefone de ROBSON fechou certo com a pessoa com quem RONALDO contactou para combinar o transporte; que é comum serem utilizados carros antigos nessas viagens; que JOSE RONALDO é conhecido como RONI; que o transbordo entre a caminhonete Frontier e o veículo Meriva foi feito perto do antigo cemitério, no qual uma calçada faz a divisa dos países, longe da zona primária; que*



*ROBSON estacionou o Versailles na garagem da casa de RONALDO; que as conversas interceptadas indicam que RONI contratou ROBSON e que não teve contato entre HERALDO e ROBSON; que no carro Versailles tinha uma manta térmica que cobria as caixas de camarão"*

Índice : 262632  
Operação : MERCADOR  
Nome do Alvo : DANIEL - CONTATO GUILHERMELUVE  
Fone do Alvo : 4196952935  
Localização do Alvo :  
Fone de Contato : 4184531818  
Localização do Contato :  
Data : 01/08/2016  
Horário : 09:39:54  
Observações : @ @ @ DANIEL X JULIO - DANIEL DIZ QUE PERDEU 4 MIL KILOS

Transcrição: HfH perg se alguma coisa?

DANIEL diz que não... que a 10 dias perderam 4 mil quilos, denunciou o motorista, que está com o rabo na mão

- que ligou de noite ontem, de madrugada, que não passaram por causa da pela olimpíada, que está complicado

- de tarde vai viajar para "lá", para ver como pode organizar

- que arranjou outro pessoal que vai tirar de milímetro e quinhentos quilos numa camioneta, que perderam 4 mil kg

- não sabe se vai beber hoje... que está carregado colocado em cima do caminhão, mas não tem

JULIO diz que então DANIEL não vai ler

DANIEL diz que não sabe, que podem ligar e dizer já saímos, que não sabe... não tem certeza

- que hoje vem para Brasília para falar com outro CARA de lá

- que não quer ser infiel ao Cara que lhe tirou pois faz 2 anos que trabalham juntos, mas vai pegar de outro que tirou mil quilos e se assegurar mil kg



Índice : 2654737  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Alvo : DANIEL - CONTATO GUILHERMELIVE  
 Fone do Alvo : 4196952036  
 Localização do Alvo  
 Fone de Contato : 4196420034  
 Localização do Contato :  
 Data : 05/08/2016  
 Horário : 10:53:55  
 Observações : @@@@DANIEL X JULIO- DANIEL VAI VIAJAR SEGUNDA (CAMARÃO)

Transcrição: DANIEL perg como está de dinheiro...fala que vai trazer 2 mil kilos, colocar antes, chegar lá e pagar, com uma caminhonete...pergunta se tem como justar?  
 JULIO fala que tem como pagar pode fazer o negócio...vai falar com o MARCELO  
 DANIEL diz que vai viajar Segunda (08/08/2016) e vai vem com a mercadoria junto na frente. Vai comprar, vem com mil ou com dois mil, a caminhonete pode trazer dois mil.  
 Se conseguem colocar na confiança tras...

Índice : 2651071  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Alvo : HERALDO DANIEL GUTIERREZ - CONTATO GUILHERMELIVE  
 Fone do Alvo : 4199522131  
 Localização do Alvo  
 Fone de Contato : 4991654028  
 Localização do Contato :  
 Data : 05/09/2016  
 Horário : 13:26:25  
 Observações : @@@@DANIEL X RONI- DANIEL FRENTE AO LAGO MARCAM NA PEXARIA

Transcrição: O solicita que está em frente olhando. Pergunta se n está na "TOCA" n diz que está na casa de seu pai esperando o carro. Já vai. O já está em frente ao Lago. n diz que o Diego vai ai

Índice : 2754277  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Alvo : JOSE RONALDO DAL ASTRA  
 Fone do Alvo : 4091664028  
 Localização do Alvo  
 Fone de Contato : 4197751181  
 Localização do Contato :  
 Data : 24/09/2016  
 Horário : 10:55:20  
 Observações : @@@@DANIEL X RONI- O QUER MANDAR POR CAMINHÃO

Transcrição: O pergunta se para quarto. R diz que segunda precisa falar com eles. R diz que manda pelas por caminhão e diz então entrar. O diz que não por que não vai estar. O diz que já disse que levou tudo. R diz que precisa falar com a pessoa. Combinam de se falar a noite.

Índice : 2706631  
 Operação : MERCADOR  
 Nome do Alvo : JOSE RONALDO DAL ASTRA

Fone do Alvo : 4991664028  
 Localização do Alvo :  
 Fone de Contato : 4134429664  
 Localização do Contato :  
 Data : 25/09/2016  
 Horário : 15:41:50  
 Observações : @@@@DANIEL X VITORAURORA CARDA ESSA SEMANA

Transcrição: RONI está indo a MARAVILHA em reunião familiar de sua esposa. Fone: SÃO MIGUEL, agora.  
 DANIEL quer saber novidades.  
 RONI diz que no vídeo vai falar com a pessoa, vai a estrada como falar.  
 DANIEL diz que se comprometer para amanhã...fala que estava parado e falou que "amarravam".  
 RONI fala que esse reunião está de última hora, diz que precisa conversar com ele, talvez carriage até hoje. Essa semana começem com força, hoje amanhã... RONI diz que manda mensagem a noite.



Índice: 2706161  
 Operação: MERCADOR  
 Nome do Alvo: JONI RONALDO DA SILVA  
 Fone do Alvo: 4991554028  
 Localização do Alvo:  
 Fone de Contato: 4134432095  
 Localização do Contato:  
 Data: 25/09/2019  
 Horário: 08:38:10  
 Observações: @@@@JONI X DANIEL: 300 KG DE CAMARÃO PRA HOJE

Transcrição: DANIEL diz que quer comprar 300 KG de cada vez (transcrito), diz que paga 500 e RONALDO manda 500, paga outros 100 e RONALDO manda outros 500, diz que quer trabalhar assim. Perg. quando RONALDO diz que quer carregar hoje, que é pra DANIEL chegar por WhatsApp às 18:30 que já saberá o horário de chegada.  
 DANIEL perg. por quem RONALDO vai mandar.  
 RONALDO diz que são "resfriados" de outro cidade e não vai falar o nome.  
 DANIEL diz que 18:30 é muito tarde, diz que vai ligar 13:30 ou 14:00 horas para confirmarem.  
 RONALDO diz que é pra chegar no WhatsApp.

Índice: 2700267  
 Operação: MERCADOR  
 Nome do Alvo: RONALDO - TOCA DO CAMARÃO  
 Fone do Alvo: 4991554028  
 Localização do Alvo:  
 Fone de Contato: 4134432095  
 Localização do Contato:  
 Data: 25/09/2019  
 Horário: 09:44:40  
 Observações: @@@@DANIEL X RONALDO: FALA PREJUÍZO DE 3 MIL - 500KG DE CAMARÃO

Transcrição: DANIEL reclama que teve problema na SENASA, com o caminhão de mamão, prejuízo de 3 mil dólares, fala das muitas de 2 zambões, etc.  
 - Fala que uma batida que ele não estava quando RONALDO foi lá.  
 RONALDO que tinha 500 kg, mas que foi rápido, que foi sábado e domingo estava de volta.  
 DANIEL diz que está na estrada.  
 RONALDO fala que chegou de sábado a LUNES (TERÇA)  
 DANIEL pede 500 kg pode ser?  
 RONALDO como quer, vai mandar em "COCHE TICO" como pequeno para evitar surpresa.  
 DANIEL vai fazer o contato e filho dele.  
 RONALDO vou buscar e... quando.  
 DANIEL mais rápido possível, que tem de arrumar tudo, qd custa??  
 RONALDO 2/3 dias.  
 DANIEL pede descabeçado.  
 RONALDO fala 22 reais.  
 - fala que está amando que tem de falar pessoalmente mas vai ficar indo, que quer mandar 4/5 mil kilos.  
 DANIEL fala que não.  
 RONALDO fala que não há forma de perder.  
 DANIEL, bueno, que calcula tranquilo... depois vêem o que fazer.  
 - SÁBADO DE MANHÃ, sábado e domingo está lá.  
 Falam-se de tarde ou a noite.

*"ROBSON CICHELERO estava levando a carga para HERALDO DANIEL"*



*"que identificaram JOSE RONALDO contatando um rapaz com telefone de São Miguel do Oeste com o objetivo de fazer um transporte de quantidade de camarão (meia tonelada), de Dionísio Cerqueira/SC para HERALDO no litoral paranaense, em Guaratuba/PR; que identificaram o Ford/Versailles chegando na casa do RONALDO, tendo ROBSON guardado o carro na garagem; que RONALDO trouxe as mercadorias aos poucos, sendo que provavelmente já tinha uma parte em casa, e a equipe acompanhou ao menos duas vezes ele trazendo naquela mesma noite; que observou RONALDO passando com sua Meriva do seu estabelecimento até a sua casa, em seguida retornou para a Argentina, no seu comércio, trocou de carro, carregando a mercadoria em uma caminhonete Frontier branca, foi costeando a fronteira pelo lado argentino e estacionou próximo ao cemitério velho; nisso a esposa dele cruzou a aduana com o veículo Meriva e estacionou do lado brasileiro, tendo então sido feito o transbordo de algumas caixas da Frontier braca para a Meriva, com aproximadamente 5 metros de diferença entre um veículo e outro; que o depoente é testemunha ocular desses fatos; que RONALDO levou a mercadoria para casa e a equipe acompanhou até que o Versailles saiu, quando então o depoente informou a outra equipe que efetuou a abordagem; que não abordaram logo porque não tinham certeza se estava carregado, sendo a informação confirmada durante a interpelação na saída da cidade; que ROBSON chegou na cidade no mesmo dia da abordagem, no final da tarde, e a abordagem foi durante a noite; que o transbordo feito por RONALDO foi feito naquela mesma noite da abordagem, entre 18h00/19h00 até 22h00/22h30min; que acompanhou as interceptações telefônicas; que RONALDO fez contato telefônico com ROBSON e a partir disso passaram a fazer o acompanhamento; que concluíram que a carga era para HERALDO porque ele ligava para RONALDO perguntando sobre se iria sair ou não, sendo que RONALDO prometia para HERALDO uma carga de automóvel; assim, concluíram com base nos fatos que a carga era para HERALDO; na convicção da Polícia Federal o destinatário era HERALDO; que a equipe acompanhou a movimentação do lado brasileiro, sendo que o estabelecimento de RONALDO fica em frente ao lago na fronteira; que a primeira vez que RONALDO transpôs a fronteira naquela noite com mercadoria, passou pela Aduana com o veículo Meriva, na segunda vez foi de caminhonete pela fronteira seca próxima ao cemitério; que na prática a fiscalização tanto da Receita Federal quanto da Vigilância Sanitária é muito pequena; que RONALDO passa várias vezes por dia pela Aduana, por conta do próprio comércio dele na Argentina"*

*"que conheceu JOSE RONALDO (RONI) quando ele era motorista de transportadora; que não fez contato com RONI para negociar camarão; que esteve em Dionísio Cerqueira, de passagem, sem nenhuma relação com camarão; que o número de telefone 41-97751181 lhe pertence; não se recorda sobre os áudios interceptados, mas não tem relação com camarão"*



## ***1. Pena privativa de liberdade***

### ***1.1. HERALDO DANIEL GUTIERREZ***

*Na primeira fase da aplicação da pena, em atenção às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, registro que, para análise da culpabilidade, a reprovabilidade a ser considerada é aquela que excede a normalidade do tipo penal, o que não se evidencia no presente caso, de forma que não se deve valorar negativamente a culpabilidade do agente.*

*O réu não apresenta condenações por fatos anteriores aptos a caracterizar maus antecedentes, os quais devem, por consequência, ser considerados bons.*

*Quanto à personalidade e à conduta social do agente, não há nos autos elementos suficientes para a sua valoração.*

*O motivo do crime revela-se típico, qual seja, a obtenção de vantagem financeira.*

*As circunstâncias do crime não demandam maior reprovação.*

*Do delito praticado pelo acusado não resultaram consequências extrapenais, em especial considerando a apreensão do produto.*

*Por fim, não se fala em comportamento da vítima, haja vista a natureza do crime.*

*Ponderadas todas essas circunstâncias, **fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão.***

*Na segunda fase da aplicação da pena, inexistem agravantes e atenuantes a serem sopesadas.*

*Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro causas de diminuição e nem de aumento de pena a serem consideradas.*



*Diante desse quadro, **torno definitiva a pena para o réu em 2 (dois) anos de reclusão.***

*Considerando que réu foi condenado à pena de reclusão inferior a 4 anos e as circunstâncias previstas no art. 59 do CP são favoráveis, **fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade.***

*(...)*

### **1.3. JOSE RONALDO DALL ASTRA**

*Na primeira fase da aplicação da pena, em atenção às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, registro que, para análise da culpabilidade, a reprovabilidade a ser considerada é aquela que excede a normalidade do tipo penal, o que não se evidencia no presente caso, de forma que não se deve valorar negativamente a culpabilidade do agente.*

*O réu não apresenta condenações por fatos anteriores aptos a caracterizar maus antecedentes, os quais devem, por consequência, ser considerados bons.*

*Quanto à personalidade e à conduta social do agente, não há nos autos elementos suficientes para a sua valoração.*

*O motivo do crime revela-se típico, qual seja, a obtenção de vantagem financeira.*

*As circunstâncias do crime não demandam maior reprovação.*

*Do delito praticado pelo acusado não resultaram consequências extrapenais, em especial considerando a apreensão do produto.*

*Por fim, não se fala em comportamento da vítima, haja vista a natureza do crime.*

*Ponderadas todas essas circunstâncias, **fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão.***

*Na segunda fase da aplicação da pena, inexistem agravantes e atenuantes a serem sopesadas.*

*Na terceira fase de aplicação da pena, não vislumbro causas de diminuição e nem de aumento de pena a serem consideradas.*

*Diante desse quadro, **torno definitiva a pena para o réu em 2 (dois) anos de reclusão.***

*Considerando que réu foi condenado à pena de reclusão inferior a 4 anos e as circunstâncias previstas no art. 59 do CP são favoráveis, **fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade.***

### **2. Substituição da pena privativa de liberdade**

*A pena privativa de liberdade aplicada aos réus não supera 4 (quatro) anos; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; os acusados são tecnicamente primários e as circunstâncias judiciais relacionadas no artigo 59 do Código Penal, indicam, de forma geral, a suficiência da pena restritiva de direitos para a reprovação e prevenção do crime.*

*Preenchidos, dessa forma, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, e considerando que a pena privativa de liberdade aplicada aos réus foi superior a 1 (um) ano, substituo-a por 2 (duas) penas restritiva de direitos, nos termos do § 2º do referido dispositivo legal.*



*Analizando as espécies de penas restritivas de direitos previstas no artigo 43 do Código Penal, entendo que, para a necessária e suficiente reprovação e prevenção do crime praticado (art. 59, caput e inciso IV, do CP), afigura-se recomendável, para o caso em tela, as penas de:*

*a) prestação pecuniária, cujo valor fixo em 5 (cinco) salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento para os sentenciados HERALDO DANIEL GUTIERREZ e JOSE RONALDO DALL ASTRA; e, em 2 (dois) salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento para ROBSON CICHELERO, valores que reputo adequados às condições pessoais e financeiras declaradas pelos réus, a ser destinada a entidade assistencial indicada na fase de execução penal, conforme dispuser o juízo competente; e,*

*b) prestação de serviços à comunidade, cujas tarefas serão atribuídas em execução de sentença, conforme as aptidões de cada condenado, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação e fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho dos apenados (art. 46, § 3º, do CP). Fica facultado ao sentenciado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (art. 46, § 4º, do CP).*

*Ficam os condenados advertidos de que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos impostas dará ensejo à conversão em pena privativa de liberdade, observada eventual detração penal (art. 44, §4º do CP).*

*a*  
*incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*



---

---